

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1046, DE 2021.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, no projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, os seguintes dispositivos:

CD/21640.022287-00

*“Art. xx. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vencendo, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.*

*Art. xx. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades*

*I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;*

*II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;*

*III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e*

*IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.*

Art. xx. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 47. ....*

*§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento*

*e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.”*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se da reedição dos artigos 30, 31 e 37 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 por se tratarem de medidas importantes para as empresas no combate dos efeitos da pandemias tais como a prorrogação automática de acordos coletivos, obrigatoriedade da fiscalização orientadora e prorrogação da validade das certidões ref. a tributos federais e da dívida ativa da união.

Tais artigos não foram contemplados na presente medida provisória e por isso propõe-se a adição dos mesmos.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Zé Vitor PL/MG

CD/21640.022287-00